



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1777 – Carnaubais/RN, Terça-feira, 10 de outubro de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001\*\*

Prefeitura Municipal de Carnaubais  
Fls Nº 36

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.º Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr.º Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 227/2023 10 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre **LICENÇA** Servidor Público Municipal e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Para tratamento de Saúde no Período de 03 (Três) meses, contados a partir de **10/10/2023**, e com termino em **10/01/2024**, ao Servidor(a) o(a) Sr.ª. **Maria de Lourdes Lopes Martins Guimarães**. Com Matrícula **012805-8**, com admissão no Cargo de Professor(a) em **01/04/1990** lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**  
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 228/2023 10 de Outubro de 2023.

Dispõe sobre **LICENÇA** Servidor Público Municipal e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 03 (Três) meses, contados a partir de **10/10/2023**, e com termino em **10/01/2024**, ao Servidor(a) o(a) Sr.ª. **Ana Maria da Silva Honório**. Com Matrícula **016022-9**, com admissão no Cargo de Gari em **02/02/2001** lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**  
PREFEITA MUNICIPAL

## GABINETE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação nº. 025/2023, Processo Licitatório nº. 2023.10.06.0043, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização e promoção de festas infantis para o dia das crianças, o qual a escolha recaiu sobre a empresa **MARIA DAS GRAÇAS FRUTUOSO**, sob o CNPJ sob nº 48.010.889/0001-14, no valor

total de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais). **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o de Despacho do Ilmº. Srº. Ana Paula da Costa Pereira, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 10 de outubro de 2023.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA 025/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.10.06.0043**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ: 08.294.670/0001-70.

**CONTRATADO:** MARIA DAS GRAÇAS FRUTUOSO 27700427852, inscrita no CNPJ 48.010.889/0001-14

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E APRESENTAÇÕES INFANTIS, visando atender às necessidades da secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social, que compõe o Município de Carnaubais/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

**JUSTIFICATIVA:** A contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso II.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código_Redutor:	284/285	Fonte de Recurso:	1.500.1002/1.704.0000
Unidade Gestora	4	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS</b>	
Órgao Orçamentário	4000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Unid_Orçamentária:	4001	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função_Governo:	08	Assistência Social	
Sub_Função:	243	Assistência a Criança e Ao Adolescente	
Programa:	18	Manutenção do Fundo Municipal de Assit. Social - FMAS	
Proj_Atividade:	2.67	Manutenção do SCFV'PSB	
ELEMENTO DESPESA:	<b>33.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica	
Cód. Redutor:	766	Fonte de Recurso:	1.660.0000

Carnaubais/RN, 10 de Outubro de 2023.

**LUCIA HELENA BARBALHO MENDES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.08.29.0007  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2023

**DECISÃO**

Tratam-se de Impugnações interpostas, tempestivamente, pelas empresas GUARANI SOLAR LTDA, COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA e SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME,

em desfavor do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 005/2023, arguindo a suposta ausência de projeto básico, de projeto executivo, de orçamento estimativo, o que dificulta a elaboração de proposta para o certame pelos licitantes. Aduzem ainda em suas impugnações a possibilidade de execução do serviço licitado por empresas registradas no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, a presença de cláusula restritiva acerca da necessidade de comprovação de capital circulante líquida equivalente a 16,66% do valor estimado na contratação e comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. Por fim, aduzem que o edital deixou de exigir a presença de um engenheiro civil, quando um mesmo elaborou o termo de referência do presente certame, e usou a expressão "parque de potência" quando na verdade as placas serão instaladas sobre telhados.

O referido processo licitatório objetiva o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de micro/minigeração de energia solar fotovoltaica, incluindo o projeto, aprovação na concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e demais etapas necessárias para a implantação, entregues em plenas condições de funcionamento e conectadas aos sistemas elétricos locais para atender as demandas do município de Carnaubais/RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, a partir do suporte técnico do engenheiro civil do município.

Analisando o referido edital, ratifica-se que o mesmo foi elaborado seguindo tanto as exigências legais, quanto as exatas requisições dispostas pelo corpo técnico deste município na fase preparatória do presente processo licitatório. Assim, ao contrário do que aduzem as empresas impugnantes, observa-se que o Termo de Referência, que integra o respectivo edital convocatório, atende perfeitamente tanto a norma descrita no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Frise-se que estar-se diante da eventual contratação de um serviço de instalação e fornecimento de energia solar fotovoltaica que deverá futuramente atender toda a Administração Pública Municipal de Carnaubais, porém a ser executada de forma gradativa, o que impede nesse momento definir o exato quantitativo, razão pela qual optou-se por trabalhar com a estimativa descrita no respectivo edital. Ademais, o serviço a ser contratado será remunerado por unidade de medida, atendendo, portanto, os incisos II e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

Assim, não há que se falar em afronta a norma jurídica supra disposta, eis que resta devidamente justificativa a escolha da modalidade de licitação que melhor atende ao interesse público, estando esta em total compatibilidade com a norma legal.

A empresa impugnante ainda tenta induzir o entendimento de que o quantitativo seria estimado com a visita técnica, quando a mesma serve tão somente para subsidiar os licitantes interessados quanto aos aspectos concretos dos locais onde os serviços serão executados.

O quantitativo licitado é o determinado no objeto, item 1 do Termo de Referência, qual seja: *fornecimento e instalação de sistemas de usina fotovoltaica de micro/minigeração distribuída com potência a ser definida em projeto apresentado previamente à execução dos serviços. Os serviços incluem a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e*